

16 JUN 1985

O GLOBO

2.º CLICHÉ

Ministério da Justiça admite projeto como iniciativa para convocar Constituinte

BRASILIA — Em estudo apresentado ao Ministro da Justiça, Fernando Lyra, o Consultor Jurídico do Ministério, Marcelo Cerqueira, afirma que a convocação da Assembléia Nacional Constituinte poderia ser feita através de simples projeto de lei de iniciativa do Executivo, a ser aprovado pelo Congresso.

A fórmula defendida por Cerqueira prevê ainda que o projeto subordinaria a convocação da Constituinte em 1986 a referendo popular, realizado junto

com a eleição dos constituintes.

Em sua opinião, não há necessidade de emenda constitucional, mas apenas de projeto de lei outorgando poderes constituintes ilimitados aos eleitos em novembro de 1986. Cerqueira acha que a fórmula de convocação deve ser a mais simples, do ponto de vista legislativo, e a mais eficaz, do ponto de vista político, reunindo Executivo, Legislativo e Judiciário no processo.

O Poder Judiciário estaria presente, segundo ele, em três momentos relevantes: exercitando, em sua forma clássica, o controle da constitucionalidade das leis — por que a lei convocatória e o referendo estão subordinados a eventual declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal — regulamentando a lei eleitoral e promovendo as eleições.

Segundo o estudo de Cerqueira, os atos convocatórios das

constituintes anteriores tiveram por intuito "invadir a soberania das assembleias". Por isso, afirma, não é razoável invocar argumentos de natureza jurídica para dificultar ou até impedir a convocação da Constituinte. O argumento dos conservadores, de que a Constituinte só pode ser convocada a partir de uma ruptura da ordem jurídica — uma revolução — é, para o Consultor, "um infeliz silogismo", porque, com a eleição de Tancredo Neves e José Sarney houve uma ruptura

ra.

Em sua opinião, a questão, hoje, não é romper uma ordem jurídica, e substituí-la por outra, mas sim "derrotar a ordem jurídica existente, oriunda do autoritarismo, e implantar um ordenamento legítimo para o país".

Cerqueira afirma ainda que é impossível encontrar na ordem jurídica vigente uma fórmula para convocação da Constituinte, porque a Constituição não prevê sua própria superação e, pela primeira

ANC 88
Pasta Jun/85
072/1985